



PROCESSO Nº:	8.601-0/2016
INTERESSADOS(AS):	SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO – SEDUC
	PERMÍNIO PINTO FILHO
	JULIANA CARLA FORMIGA RIBEIRO
ADVOGADOS(AS):	BRUNO RACHID JORGE – OAB/MT 15.936 E PATRÍCIA REY CARVALHO – OAB/MT 12.590
	LIEDA REZENDE BRITO – OAB/MT 12.816 E JANAINA FRANCO SILVA – OAB/MT 22.314/0
ASSUNTO:	CONTAS ANUAIS DE GESTÃO
	RECURSOS ORDINÁRIOS – 27.273-6/2020 E 27.056-3/2020
RELATOR:	CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM
SESSÃO DE JULGAMENTO:	06/02 A 10/02/2023 – PLENÁRIO VIRTUAL

## ACÓRDÃO Nº 43/2023 – PV

**Ementa:** SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO – SEDUC. CONTAS ANUAIS DE GESTÃO. RECURSOS ORDINÁRIOS. PARCIAL PROVIMENTO. EXCLUSÃO DAS MULTAS E DA RESTITUIÇÃO IMPOSTA À ORDENADORA DE DESPESA À ÉPOCA E A EMPRESA COMPLEX TECNOLOGIA LTDA. EXCLUSÃO E REDUÇÃO DAS MULTAS APLICADAS AO EX-SECRETÁRIO E AO SUPERINTENDENTE ADMINISTRATIVO À ÉPOCA.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº **8.601-0/2016**.

ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos dos artigos 1º, XXI, 10, VII, e 361 da Resolução nº 16/2021 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Relator e de acordo, em parte, com o Parecer nº 2.327/2022 do Ministério Público de Contas, em: **a) CONHECER** os Recursos Ordinários interpostos em face do Acórdão nº 444/2020-TP, pelos Srs. Permínio Pinto Filho e Juliana Carla Formiga Ribeiro; **b) no mérito, DAR PROVIMENTO PARCIAL** ao Recurso (doc. digital nº 27.056-3/2020) interposto pela Sra. Juliana Carla Formiga Ribeiro, no sentido de: **b.1) excluir a multa de 06 UPFs/MT**, referente a irregularidade HB 06 – item 9.1; **b.2) excluir a multa de 06 UPFs/MT**, referente as irregularidades HB08 – item 10.1 e JB01 – item 9.2; **b.3) excluir a sanção de restituição** de valores aos cofres públicos no valor de **R\$ 174.205,26** e, por consequência, a multa proporcional ao dano ao erário (irregularidade JB01 – item 9.2); **b.4) excluir a sanção de restituição** do valor de **R\$**



**174.205,26**, bem como a **multa** proporcional ao dano causado ao erário imposta à Empresa Complex Tecnologia Ltda, condenada em solidariedade com a Recorrente – irregularidade JB01 – item 9.2, nos termos do art. 1.005 da Lei nº 13.105/2015 (Novo CPC); **c) DAR PROVIMENTO PARCIAL** ao Recurso Ordinário (doc. digital nº 27.273-6/2020) interposto pelo Sr. Permínio Pinto Filho, no sentido de: **c.1) excluir a multa de 6 UPFs/MT**, referente a irregularidade GB 99 – item 1.1; **c.2) excluir a multa de 6 UPFs/MT**, referente a irregularidade HB15 –item 2.1; **c.3) excluir a multa de 6 UPFs/MT**, referente a irregularidade HB15 – item 2.1 em relação ao Sr. Carlos Alberto Dantas da Silva, nos termos do § 1º do artigo 350 da Resolução Normativa 16/2021; e, **c.4) reduzir** o valor da **multa** aplicada ao Recorrente quanto à irregularidade BB 99 – item 6.1., para **6 UPFS/MT**, com base no inciso II, “a”, do artigo 3º da Resolução Normativa 17/2016 deste Tribunal; **mantendo-se inalterados** os demais termos da decisão recorrida, conforme fundamentos constantes nas razões do voto do Relator.

Arguiu sua suspeição o Conselheiro **GUILHERME ANTONIO MALUF**, nos termos do §1º do artigo 145 do Código de Processo Civil c/c o artigo 38, §2º da Resolução nº 16/2021 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso).

Participaram do julgamento os Conselheiros **JOSÉ CARLOS NOVELLI** – Presidente, **VALTER ALBANO**, **WALDIR JÚLIO TEIS**, **DOMINGOS NETO** e **SÉRGIO RICARDO**.

**Publique-se.**

Sala das Sessões, 10 de fevereiro de 2023.

**CONSELHEIRO JOSÉ CARLOS NOVELLI**  
Presidente

**CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM**  
Relator

**ALISSON CARVALHO DE ALENCAR**  
Procurador-geral de Contas

*(assinaturas digitais disponíveis no endereço eletrônico: [www.tce.mt.gov.br](http://www.tce.mt.gov.br))*